

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

Torna-se público que o Município de **Pires Ferreira/CE**, através do Órgão Gerenciador desta licitação, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

MODALIDADE LICITATÓRIA:	FORMA:	NÚMERO DO PROCESSO:
PREGÃO	ELETRÔNICO	PMPF.01.150126.PE.SESA

ÓRGÃO GERENCIADOR:
Secretaria Municipal de Saúde

VALOR ESTIMADO:
R\$ 244.290,08 (duzentos e quarenta e quatro mil duzentos e noventa reais e oito centavos).

DATAS E HORÁRIOS DA LICITAÇÃO:	REFERÊNCIA DE TEMPO:
Início de Recebimento das Propostas: 24/04/2026 ÀS 08 H00M	Horário Oficial de Brasília/DF
Fim de Recebimento das Propostas: 12/05/2026 ÀS 08 H00M	LINK DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:
Abertura da Licitação: 12/05/2026 ÀS 09 H00M	https://compras.m2atecnologia.com.br

ESPÉCIE:
☒ **COMUM** ☐ **SRP** ☐ **COMUM DE ENGENHARIA**

MODOS DE DISPUTA:
☐ **ABERTO** ☒ **ABERTO E FECHADO** ☐ **FECHADO E ABERTO**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
☒ **MENOR PREÇO** ☐ **MAIOR DESCONTO**

TIPO DE LANCE:
☐ **UNITÁRIO** ☐ **TOTAL** ☒ **GLOBAL**

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:
☐ **SIM** ☒ **NÃO**

CONDIÇÕES

1. DO OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação é a **CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FORNECIMENTO MENSAL DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SOFTWARE, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, HOSPEDAGEM EM NUVEM, SUPORTE TÉCNICO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕEM O SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA-CE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2.A licitação será realizada em **ÚNICO GRUPO**, formado por um ou mais itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1.Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações do(a) **M2A Tecnologia Soluções Governamentais**, através do endereço eletrônico

<https://compras.m2atecnologia.com.br>, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado anteriormente e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Quanto ao benefício das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas:

2.5.1. Esta licitação está condicionada apenas à **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, em razão do objeto licitado não ser divisível e sua estimativa não estar no limite estabelecido pelo art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

2.5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5.3. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será permitida a participação de consórcios, com a observância das seguintes normas:

2.6.1. Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:

- a) Designação do Consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do Consórcio;
- c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;
- d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas (participação em porcentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;
- e) Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o município por todos os consorciados;
- f) Designação do representante legal do consórcio;
- g) Compromisso dos consorciados de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do município, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c", supra;
- h) Que cada consorciado apresente a documentação relacionada nas exigências de habilitação deste edital, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, na comprovação das parcelas de relevância, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de

qualificação econômico-financeira, na comprovação do capital social, somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua participação.

2.6.2.Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante o município, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no edital;

2.6.2.1.A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social.

2.6.3.Nenhuma empresa consorciada poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio.

2.7.Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1.aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2.autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3.pessoa física ou jurídica responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4.pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5.aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6.empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7.pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8.pessoa física ou jurídica que mantenha relação de parentesco com autoridade superior ou agente público do órgão ou entidade licitante condutores da licitação;

2.7.9.Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10.não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8.O impedimento de participar de licitação em decorrência de sanção, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9.A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. A vedação de relação de parentesco com autoridade superior ou agente público do órgão, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico, a proposta eletrônica com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.1.1. Não haverá nesse momento a obrigatoriedade do envio da proposta física.

3.2. No cadastramento da proposta eletrônica inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. Quando houver item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

3.5. A falsidade das declarações exigidas nesse edital, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.14. Garantia da Proposta:

3.14.1. Será exigido o recolhimento referente a 1% (um por cento) do valor estimado pela Administração para a contratação a título de garantia de proposta, devendo ser encaminhada no ato do cadastramento da proposta eletrônica, **EXCLUSIVAMENTE no sistema eletrônico.**

3.14.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

3.14.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

3.14.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) CAUÇÃO EM DINHEIRO: Deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica no **Banco do Brasil, Agência 332-8, Conta 8563-4**, com comprovante de depósito em seu formato original;

b) TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA: Deverá ser emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, sendo aceitos como título da dívida pública apenas Letras do Tesouro Nacional - LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional - série C - NTN-C ou Notas do Tesouro Nacional - série B - NTN-B;

c) SEGURO-GARANTIA: Apólice com certificação digital, que deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no País, nos termos da legislação específica vigente à época de sua apresentação e deverá ter seu valor expresso em Reais (R\$), bem como a assinatura dos administradores da sociedade emitente e Certidão de Regularidade

Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice;

d) FIANÇA BANCÁRIA: Carta Bancária original, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

e) TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO: Deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

3.14.5. A garantia da proposta deverá ser em favor dessa municipalidade, com prazo de validade não inferior a 150 (cento e cinquenta) dias, nos casos de seguro-garantia e fiança bancária.

3.14.6. A não apresentação da garantia no ato do cadastramento da proposta eletrônica, ensejará de imediato a desclassificação da licitante.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor ou desconto (unitário, mensal, total, global etc.), Marca/Fabricante, tudo conforme disposto no Termo de Referência e no Sistema Eletrônico;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item supra.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado/União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo critério disposto no preâmbulo do edital.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, é o disposto na planilha de preço estimado constante do Termo de Referência.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos

lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas até 10% (dez por cento) superior para menor preço ou inferior para maior desconto, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"fechado e aberto"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço / maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item supra, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade

empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) superior do menor preço ou inferior do maior desconto serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do órgão;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta mediante Consulta Consolidada junto ao Tribunal de Contas da União - TCU no seguinte endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na IN Municipal que dispõe sobre o critério de julgamento.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços comum de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços comum de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, serão os dispostos adiante.

7.2. Exigências quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade

limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.5.Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.6.Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.7.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.2.8.Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.Exigências quanto à regularidade FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4.Exigências quanto à qualificação ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

7.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.4.3.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.
- b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia.
- c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.
- d) Empresas constituídas à menos de um ano: deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente.

7.4.3.2. A expressão "na forma da lei" será compreendida de no mínimo: balanço patrimonial e demonstrações contábeis, registrados na Junta Comercial ou órgão competente acompanhado do termo de autenticação do registro digital.

7.4.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.4.3.4. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112º da Lei Federal nº 5.764/71, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.5. Exigências quanto à qualificação TÉCNICA

7.5.1. Comprovação de registro e regularidade da Licitante no Conselho Regional de Administração ou outra entidade correspondente.

7.5.2. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.5.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

7.5.2.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a fornecimento no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente.

7.5.2.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.5.2.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.5.2.1.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como, o nome e assinatura do responsável emissor, e ainda o cargo e telefone para contato.

7.5.2.1.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou nota fiscal que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.5.2.1.6. A Licitante deve apresentar declaração com indicação de equipe técnica responsável pelo projeto constituída por profissionais com formação de nível superior, há no mínimo 02 (dois) anos. A equipe acompanhará a execução dos serviços durante todo o período de execução, sendo constituída por no mínimo 02 (dois) profissional com formação em curso da área de tecnologia da informação e 02 (dois) profissional com formação e Mestrado na área da saúde, estando os mesmos vinculados a Licitante, por meio de CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social), contrato de prestação de serviços ou no caso de sócio ou diretor estatutário a comprovação deverá ser feita através do Contrato Social da empresa ou estatuto e suas respectivas atas de nomeação.

7.5.2.1.7. Os profissionais deverão comprovar sua qualificação na área técnica por meio de diploma validado por órgão competente, certificados ou comprovantes afins que demonstrem experiência no objeto desta licitação.

7.5.2.1.8. Os profissionais deverão declarar total concordância com a inclusão de seu nome na execução dos serviços a serem prestados.

7.5.2.1.9. Os profissionais devem comprovar o registro profissional no conselho de classe competente juntamente com a respectiva comprovação de regularidade: No caso de profissionais da área de tecnologia da informação o registro deverá ser no Conselho Regional de Administração-CRA e no caso do profissional da área da saúde no Conselho de classe relativo à sua área de atuação ou outra entidade correspondente.

7.5.3. Em caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.5.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.5.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.5.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.5.3.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.5.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.5.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.5.3.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser digitalizados e apresentados no prazo de **2 (duas) horas**, EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema, devendo evidenciar a cópia fidedigna do original.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9. A verificação da exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9.1. Os documentos relativos à habilitação constante do presente edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 42º da Lei Complementar nº 123/2006](#)).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema eletrônico.**

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço / desconto mais bem classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do que dispõe o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/06.

9.1.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, de acordo com a etapa do procedimento licitatório.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, proporcional à gravidade da infração demonstrada em processo administrativo, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nesse edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nesse edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados **EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema eletrônico**.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9.Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10.O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal do Município na internet.

12.11.O foro para dirimir as questões relativas ao presente Edital será o da Comarca da sede desta Municipalidade, com exclusão de qualquer outro.

12.12.Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1.ANEXO I – Termo de Referência.

12.12.2.ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços.

12.12.3.ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato.

12.12.4.ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar.

Pires Ferreira/CE, 13 de abril de 2026.



Andreza Cipriano Coelho

Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico – Serviço

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FORNECIMENTO MENSAL DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SOFTWARE, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, HOSPEDAGEM EM NUVEM, SUPORTE TÉCNICO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕEM O SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA-CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será da seguinte forma:

- a) R\$ 500,00 para o grupo.

GRUPO – ÚNICO									
SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, A SEREM REALIZADOS UMA ÚNICA VEZ									
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTDE	MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL	TIPO DE PARTICIPAÇÃO	
1	SERVIÇO IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, PAINEL DE MONITORAMENTO DASHBOARD, PLATAFORMA EAD, SOFTWARE ROBO DE BUSCA ATIVA, CAPACITAÇÃO INICIAL DOS PROFISSIONAIS E SERVIDORES NA OPERAÇÃO DOS SOFTWARES, SERVIDOR EM NUVEM, CUSTOMIZAÇÃO DOS SOFTWARES, PARA AS 3 EQUIPES DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA-CE	15741	SERVIÇO	1	1	R\$ 19.250,00	R\$ 19.250,00	AMPLA	
SERVIÇOS CONTINUADOS, A SEREM REALIZADOS MENSALMENTE									
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTDE	MÊS	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR TOTAL DOS 12 MESES		
2	SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO MENSAL DE SERVIDOR EM NUVEM PARA HOSPEDAGEM DO SOFTWARE DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (E-SUS APS) DISPONIBILIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INCLUINDO ROTINAS DE INSTALAÇÃO/REINSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, BACKUP E CAPACITAÇÃO CONTINUA PARA OS PROFISSIONAIS E SERVIDORES, CONFORME ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS A ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA-CE.	15741	SERVIÇO	1	12	R\$ 2.720,00	R\$ 32.640,00		
3	LICENCIAMENTO MENSAL DE SOFTWARE DE MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, DESENVOLVIDO COM TECNOLOGIA WEB, E HOSPEDADO EM AMBIENTE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, INCLUINDO A MIGRAÇÃO DOS DADOS LEGADOS, CONFIGURAÇÃO, BACKUP, E TREINAMENTO CONFORME ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA UNIDADES DE SAÚDE E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA-CE.	15741	SERVIÇO	6	12	R\$ 318,00	R\$ 20.896,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

Rua Maria Antônia Soares Pinheiro, RN - Centro - Cep 62.255-000
Fone: (88) 3651.3033 - Pires Ferreira - Ceará

4	ASSESSORIA TÉCNICA À EQUIPE DE COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA NA DEFINIÇÃO, ANÁLISE E CORREÇÃO DE ESTRATÉGIAS PARA O ACOMPANHAMENTO E OBTENÇÃO DAS METAS DEFINIDAS NO PMMQS - PROGRAMA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ATRAVÉS DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	24903	SERVIÇO	1	12	R\$ 2.270,00	R\$ 27.240,00
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTDE	MÊS	VALOR UNITÁRIO MENSAL DE 01 UNIDADE	VALOR TOTAL DOS 12 MESES DAS UNIDADES
5	LOCAÇÃO MENSAL DE ESTAÇÃO DE TRABALHO (DESKTOP OU NOTEBOOK) COM CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO, MEMÓRIA, ARMAZENAMENTO E SISTEMA OPERACIONAL LINUX, CONFIGURADO PARA PERMITIR O ACESSO EXCLUSIVO AO SOFTWARE DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO E-SUS APS E DEMAIS SOFTWARES INTEGRANTES DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA ESPECIFICADA NO TERMO DE REFERÊNCIA, COM TECLADO, MOUSE, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PROCESSADOR CORE I5 OU SUPERIOR, MEMÓRIA 4GB DDR4, ARMAZENAMENTO SSD COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 240 GB, DISPLAY DE VÍDEO A PARTIR DE 15 POLEGADAS, RESOLUÇÃO HD OU SUPERIOR, WI-FI, CONEXÃO DE REDE LOCAL, WEBCAM, ÁUDIO INTEGRADO OU CAIXA DE SOM EXTERNA, MOUSE E TECLADO SEM FIO	27905	UNIDADE	35	12	R\$ 153,33	R\$ 54.400,04
6	LOCAÇÃO MENSAL DE TABLET HOMOLOGADO PELA ANATEL, PROCESSADOR: MÍNIMO DE QUAD CORE 2 GHZ, MEMÓRIA: MÍNIMO DE 4 GB, ARMAZENAMENTO: MÍNIMO DE 32GB, TELA: MÍNIMO DE 8", RESOLUÇÃO DA TELA: HD, CÂMERA: MÍNIMO DE 8 TRASEIRA E 2 FRONTAL, MP, CONEXÃO: WI-FI, BLUETOOTH, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 9, BATERIA: 5100 MAH, COM TODOS OS ACESSÓRIOS INCLUSIVE CARREGADOR E CAPA DE PROTEÇÃO, COM OS APLICATIVOS E-SUS APS ATIVIDADE COLETIVA, E-SUS APS TERRITÓRIO, APLICATIVO E-SUS VACINAÇÃO E APLICATIVO E-SUS AD INSTALADOS E CONFIGURADOS	11700	UNIDADE	28	12	R\$ 95,67	R\$ 32.144,04
7	LOCAÇÃO MENSAL DE IMPRESSORA LASER, COM IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA EM PAPEL PADRÃO A4/150x110mm, WI-FI, AUMENTAÇÃO 110/220 COM FONTE BI-CHAVEADA, INCLUIDA A FORNECIMENTO DE UMA RECARGA DE TONER MENSAL, RESTRITA A 01 (UMA) MÊS	27618	UNIDADE	15	12	R\$ 127,33	R\$ 22.920,00
8	LOCAÇÃO MENSAL DE TRANSFORMADOR/ESTABILIZADOR DE TENSÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,0 KVA, COM 110/220 V COM ACESSO EXCLUSIVO AO SOFTWARE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	21962	UNIDADE	50	12	R\$ 36,00	R\$ 22.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 244.290,08	

1.3. Em caso de cota reservada, destinada às empresas com tratamento jurídico diferenciado, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, das licitantes remanescentes, desde que seja praticado o menor preço dentre as cotas e que seja aceitável pela Administração.

1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto desta solução consta demonstrado no alinhamento entre a contratação e o planejamento desta administração, de acordo com o disposto em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza da Contratação:

4.1.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de **serviço comum**, de natureza **continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

4.2. Duração do Contrato:

4.2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contado da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à prorrogação contratual.

4.3. Requisitos Necessários:

4.3.1. São requisitos para o atendimento da demanda:

- Compatibilidade e conformidade com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde;
- Capacidade de integração e consolidação de dados assistenciais e administrativos;
- Geração de relatórios gerenciais e indicadores de desempenho;
- Controle da produção das unidades e equipes de saúde;
- Monitoramento do consumo de medicamentos, insumos e materiais;
- Registro e acompanhamento da assiduidade e produtividade dos profissionais;
- Segurança da informação, observando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- Disponibilidade de suporte técnico contínuo;
- Realização de treinamentos e capacitações presenciais e/ou remotos.

4.4. Relevância dos Requisitos Estipulados:

4.4.1. Os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos são essenciais para assegurar que a solução a ser contratada atenda plenamente às necessidades do Município de Pires Ferreira/CE, garantindo a conformidade legal, a eficiência administrativa e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

A exigência de compatibilidade e conformidade com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde é fundamental para assegurar o correto registro, consolidação e envio das informações de saúde, condição indispensável para o cumprimento das normativas

vigentes e para a manutenção do acesso aos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente diante das alterações no modelo de financiamento.

A capacidade de integração e consolidação de dados assistenciais e administrativos reveste-se de elevada relevância, pois permite a visão sistêmica e unificada das informações, reduzindo retrabalho, inconsistências e falhas de registro, além de possibilitar análises mais precisas e tempestivas para subsidiar o planejamento, o monitoramento e a tomada de decisões pela gestão municipal.

A exigência de geração de relatórios gerenciais e indicadores de desempenho é indispensável para o acompanhamento contínuo da execução das ações de saúde, avaliação da produtividade das unidades e equipes, identificação de gargalos operacionais e mensuração dos resultados alcançados, fortalecendo os mecanismos de controle interno e de governança pública.

O controle da produção, da assiduidade e da produtividade dos profissionais de saúde mostra-se relevante para assegurar a adequada alocação dos recursos humanos, o cumprimento das jornadas de trabalho e a melhoria da eficiência dos serviços, contribuindo para a transparência da gestão e para a responsabilização administrativa.

O monitoramento do consumo de medicamentos, insumos e materiais é requisito essencial para prevenir desperdícios, evitar desabastecimentos, otimizar os estoques e promover o uso racional dos recursos públicos, refletindo diretamente na sustentabilidade financeira do sistema municipal de saúde.

A exigência de segurança da informação e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD é imprescindível para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais e sensíveis dos usuários e profissionais de saúde, mitigando riscos jurídicos e assegurando a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Por fim, a obrigatoriedade de prestação de suporte técnico contínuo e capacitação dos usuários é relevante para assegurar a correta utilização da solução, a continuidade dos serviços, a rápida resolução de falhas e a atualização permanente dos profissionais, evitando a subutilização dos sistemas e assegurando o pleno alcance dos objetivos pretendidos com a contratação.

Dessa forma, os requisitos estipulados não configuram restrição indevida à competitividade, mas sim condições mínimas e necessárias para garantir a efetividade da contratação, a observância do interesse público e a adequada prestação dos serviços de saúde à população.

4.5. Sustentabilidade:

4.5.1. A contratação observa critérios de sustentabilidade econômica, administrativa e ambiental, considerando que:

- Prioriza o uso de sistemas públicos gratuitos, reduzindo custos com licenças;
- Promove a racionalização de recursos humanos e materiais;
- Reduz o uso de papel, por meio da digitalização de processos;

- Contribui para a modernização da gestão pública e melhoria da eficiência administrativa.

4.6. Subcontratação:

- 4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Garantia da contratação:

- 4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo de Execução:

- 5.1.1. O prazo de execução dos serviços será de **1 (um) ano**, com início na data do contrato.

5.2. Local de Execução:

- 5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte na sede da secre

5.3. Rotinas de Execução:

- 5.3.1. A execução dos serviços compreenderá, entre outras atividades:

- Implantação e parametrização dos sistemas;
- Integração com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde;
- Disponibilização e manutenção dos equipamentos locados;
- Atendimento técnico para resolução de falhas e dúvidas;
- Atualizações periódicas do sistema;
- Capacitação inicial e continuada dos usuários.

5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

A execução dos serviços objeto ocorrerá no âmbito do **Sistema Municipal de Saúde do Município de Pires Ferreira/CE**, abrangendo todas as unidades de saúde sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo, mas não se limitando a:

- Unidades Básicas de Saúde – UBS da sede do Município;
- Unidades Básicas de Saúde – UBS localizadas nos distritos e comunidades da zona rural;
- Central de Regulação, Farmácia Básica Municipal e demais setores administrativos da Secretaria Municipal de Saúde que utilizem os sistemas de informação em saúde.

Os serviços de implantação, suporte técnico, manutenção e capacitação deverão atender a todas as unidades acima mencionadas, de forma integrada e contínua, podendo ser executados de forma **presencial e/ou remota**, conforme a natureza da atividade, sem prejuízo da qualidade, da eficiência e da continuidade dos serviços prestados.

5.5. Materiais a serem disponibilizados

- 5.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias à execução do serviço.

5.6. Garantia do serviço



5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do atesto na nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.1.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.1.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materialização dos serviços, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo designado na notificação, a contar da data de recebimento desta, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.1.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o valor a pagar; e

7.2.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **Menor Preço Global**.

8.1.2. As exigências de habilitação são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital concernente à essa contratação.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço Global**.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 244.290,08 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa reais e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha disposta nesse Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: secretaria de saúde

Fonte de Recursos: 1500100200 – receita de imposto e transf. Saúde; 1600000000 – transferência SUS-bloco de manutenção;

Programa de Trabalho: 0501 10 122 0002 2.041/0501 10 301 0009 2.045

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo circunstanciado.

11. LOCAL E DATA:

Pires Ferreira/CE, 14 de janeiro de 2026.

12. RESPONSÁVEL(EIS):



Antônia Laiane Gomes Alves

Responsável pelo Planejamento das Contratações Administrativas

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Pires Ferreira/CE.

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Apresento nossa proposta de preços referente ao Pregão Eletrônico Nº PMPF.01.150126.PE.SESA, que versa sobre a **CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FORNECIMENTO MENSAL DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SOFTWARE, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, HOSPEDAGEM EM NUVEM, SUPORTE TÉCNICO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕEM O SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA-CE**, conforme se segue.

Informo inteira submissão às cláusulas e condições existentes no Edital de Licitação Eletrônica e Termo de Referência, como também aos ditames das Leis e Decretos que regem este procedimento administrativo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1						
2						
3						
...						
PREÇO GLOBAL (R\$):						

Valor global da Proposta: _____ (_____)

Validade da Proposta:

Razão Social:

CNPJ e Inscrição Estadual:

Endereço Comercial:

Telefone/E-mail:

Banco, Agência e nº da Conta:

Nome do Representante:

CPF/RG:

Declaro que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta.

Há pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local/data

Identificação e Assinatura do Responsável ou seu Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

Rua Maria Antônia Soares Passos, SN - Centro - Cep 62.255-000
Fone (88) 3651.1033 - Pires Ferreira - Ceará

ANEXO III MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº _____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE **PIRES FERREIRA/CE**, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE **SAÚDE**, COM (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de Pires Ferreira/CE, com sede no endereço: Rua Maria Antusa Soares Passos, S/N, Bairro Centro, CEP: 62.255-000 – Pires Ferreira, inscrita no CNPJ/MF nº 10.462.208/0001-86, através da Secretaria Municipal de **Saúde**, representada, nesse caso, por (cargo ou função da autoridade competente), tendo como Autoridade Competente o(a) Sr.(a) (nome da autoridade competente), portador(a) do CPF nº 000.000.000-00, doravante denominada CONTRATANTE, com (Razão Social da Contratada), situada no endereço: (descrever endereço completo), inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-00, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por (nome do representante legal da contratada), portador(a) do CPF/MF nº 000.000.000-00, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FORNECIMENTO MENSAL DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SOFTWARE, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, HOSPEDAGEM EM NUVEM, SUPORTE TÉCNICO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕEM O SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA-CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital do **Pregão Eletrônico nº PMPF.01.150126.PE.SESA**;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que são de necessidade cotidiana no uso das atividades precípuas para o funcionamento da máquina pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As condições de subcontratação constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.1.2. Valores Individualizados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
1								
2								
3								
...								

5.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.4. O pagamento será realizado apenas dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. RECEBIMENTO

5.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3. LIQUIDAÇÃO

5.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá

o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. o prazo de validade;

5.3.2.2. a data da emissão;

5.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.2.4. o valor a pagar; e

5.3.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.3.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

5.5. FORMA DE PAGAMENTO

5.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



5.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por termo aditivo ou apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, ou para qualificação;

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem supra deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem supra deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) **Multa**, recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, proporcional à gravidade da infração demonstrada em processo administrativo.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: secretaria de saúde

Fonte de Recursos: 1500100200 – receita de imposto e transf. Saúde;
1600000000 – transferência SUS-bloco de manutenção;

Programa de Trabalho: 0501 10 122 0002 2.041/0501 10 301 0009 2.045

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca Judicial da sede do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Pires Ferreira/CE, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal da
contratante)

(Nome do Signatário)
(Cargo ou Função)
CONTRATANTE

(assinatura do(s) representante(s) legal(is) da
empresa contratada)

(Nome do Signatário)
(razão social da empresa contratada)
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME
CPF:

TESTEMUNHA
NOME
CPF:

**ANEXO IV
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade nele especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente ETP tem como objetivo: CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FORNECIMENTO MENSAL DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SOFTWARE, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, HOSPEDAGEM EM NUVEM, SUPORTE TÉCNICO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕEM O SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA-CE.

O objeto do presente estudo compreende as seguintes atividades:

Softwares e serviços:

Servidor em nuvem, disponibilizado pela LICITANTE, sob sua responsabilidade e guarda, atendendo aos requisitos da LGPD, com todos os softwares componentes da solução instalados e configurados, mantendo-os sempre atualizados conforme a disponibilização de novas versões. O servidor deverá ter configuração mínima de 32 Gbytes de memória RAM, disco rígido com 1 Terabytes de capacidade, porta padrão ethernet 10/100/1000, sem limite de tráfego de dados, com ambiente de redundância, alta escalabilidade e manutenção de infraestrutura de segurança, rede e conexão de internet, bloqueio de liberação de firewall e rotinas de backup disponibilizadas para a infraestrutura e aplicações, com liberação de acesso exclusivo aos softwares componentes da solução, ficando disponível para uso por todas as unidades de saúde da atenção primária, em regime de 24x7, durante todo o período de vigência do contrato, sendo permitida a interrupção somente para manutenção dos servidores e procedimentos de segurança e integridade dos dados, sendo necessário agendamento prévio e autorização do Município.

Softwares disponibilizado de forma gratuita pelo Ministério da Saúde, implantados e hospedado pela LICITANTE em ambiente de computação em nuvem, disponível para todas as Unidade Básicas de Saúde vinculadas à Atenção Básica no município: **Software de Prontuário Eletrônico do cidadão (e-SUS APS)** e os aplicativos **e-SUS APS**

Atividade Coletiva, e-SUS APS Território, Aplicativo e-SUS Vacinação, Aplicativo e-SUS AD e Aplicativo Gestão e-SUS APS.

Software de Monitoramento dos Serviços Municipais de Saúde, que funcione totalmente em plataforma web, hospedada em ambiente de computação em nuvem, que contenha, no mínimo as seguintes funcionalidades e características, sendo que todas as informações, gráficos e relatórios citados devem mostrar as informações extraídas diretamente do banco de dados do software de Prontuário Eletrônico e-SUS APS (desenvolvido pelo Ministério da Saúde), sem incluir, alterar ou excluir qualquer informação existente, garantindo a integridade do referido Banco de dados).

Módulo GERENCIAMENTO de biblioteca multimídia: Composto por vídeos, documentos em formatos diversos (PDF, JPEG, ETC), contendo orientações básicas de saúde, informes e avisos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, classificados em categorias, com possibilidade de gerenciamento do período de disponibilização para visualização no Aplicativo de Controle Social; deverá também permitir o cadastramento da agenda de atendimentos disponíveis em todas as Unidades de Saúde do Município, informando tipo do atendimento, data e horários;

Módulo OUVIDORIA: Esse módulo deve ter funções de cadastramento, visualização e acompanhamento de manifestações dos cidadãos; as manifestações deverão conter a possibilidade de informar, no mínimo, os seguintes dados: tipo de manifestação, nome, CPF, e-mail, telefone, data e texto da manifestação, deverá ainda permitir a anexação de fotos e documentos pelo cidadão, e ainda a emissão de relatórios de controle, por período, tipo de manifestação e ficha de acompanhamento da manifestação, informando o status (atendida, não atendida, aguardando resolução) da manifestação, devendo funcionar integrada ao aplicativo de controle social;

Módulo DASHBOARD: Painel de monitoramento para acompanhamento dos atendimentos nas unidades da atenção básica e dos indicadores de desempenho conforme definido na Portaria GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 e demais portarias ministeriais complementares, ficando a empresa LICITANTE responsável e ciente de que deverá implementar novas funcionalidades no caso de o Ministério da Saúde venha a exigir novos indicadores ou alterar os indicadores já exigidos. Inicialmente a plataforma deverá disponibilizar as informações e cálculos dos indicadores já exigíveis. Deve calcular todos os indicadores do diariamente, mostrando, através de planilhas, gráficos (kpi, barra, etc) o resultado de cada indicador, meta, ponderação e resultado ponderado, o cálculo deve ser possível para toda as equipes de Saúde da Família do Município, de forma geral ou individual, de forma a dar ao Município a capacidade para avaliar continuamente seu desempenho no Programa; Gerar gráficos e relatórios que mostrem a composição/estratificação da população cadastrada nos cadastros dos módulos PEC e CDS, segundo sexo/CPF, faixa etária/sexo, sexo/raça-cor; Painel de produtividade em tempo real das Equipes de Saúde da Família, mostrando todos os atendimentos em tempo real, por unidade de saúde, equipe de saúde, profissional, status do atendimento, CPF, cartão nacional de saúde e nome do cidadão em atendimento; atualizado minuto a minuto; Mapa de atendimentos por dia/mês, visitas de ACS dia/mês; Mapa de quantitativo de visitas dos ACS estratificados individualmente, por unidade de saúde, equipe de Saúde da Família, em períodos de tempo definidos pelo usuário, inclusive com georreferenciamento das visitas; Mapa de quantitativo de atendimentos/procedimentos de

todos os profissionais da atenção básica, estratificados por CBO, profissional, unidade de saúde, equipe de saúde da família, tipo de atendimento, local de atendimento, em períodos definidos pelo usuário; Mapa de quantitativo de vacinas aplicadas estratificados por unidade de saúde, equipe de saúde da família, profissional, sexo, tipo de imunobiológico, dose, fabricante, lote, idade, em períodos definidos pelo usuário; Mapa de quantitativo de atestados, solicitação de exames e encaminhamentos realizados estratificados por unidade de saúde, equipe de saúde da família, profissional, sexo, tipo de imunobiológico, dose, fabricante, lote, idade, em períodos definidos pelo usuário; Ranqueamento gráfico mostrando os 20 principais tipo de atendimento/procedimentos do CIAP-2 e CID 10, estratificados por unidade de saúde, equipe de saúde da família, faixa etária, sexo, em períodos definidos pelo usuário;

Módulo PRODUTIVIDADE: Esse módulo deve permitir a visualização das informações seguintes: Relação de Imóveis cadastrados mostrando o INE, microárea, se está ou não em fora de área, tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro, CPF e nome do responsável pelo imóvel, data do cadastro; Relação de cidadãos cadastrados no PEC, mostrando nome, cadastro ativo ou não, cadastro unificado ou não, CPF, CNS, data de nascimento, idade, sexo, nome da mãe, nome do pai, fone contato, área e microárea; Relação de cidadãos cadastrados no CDS, mostrando INE, microárea, fora de área ou não, nome, CPF, responsável ou não, CPF do responsável, data de nascimento, idade, sexo, celular, data de cadastro; Relação de cidadãos com a situação da vinculação do cadastro, mostrando nome do cidadão, CPF, data de nascimento, raça/cor, nacionalidade, local de nascimento, telefone e código do vínculo; Relação de padronização de CPF no cadastro informando nome do cidadão, CPF, data de nascimento, nome da mãe e status(sim/não) de utilização do CPF no cadastro CDS; Consulta/relatório sintético do cadastro CDS/PEC, totalizando a quantidade de cidadãos por sexo, com e sem CPF; Consulta/relatório demográfico do cadastro CDS/PEC, estratificando por faixa etária, com nome, CPF, sexo, raça/cor, microárea; Consulta/relatório das lotações dos profissionais mostrando a unidade de saúde, equipe de saúde da família, profissional, CNS, CBO, módulos acessados; Mapa de transmissão para o SISAB, informando lote, data de criação, status de envio/retransmissão; Mapa de importação de dados do CNES informando sequencial, data, status processo, e atualizações de unidades, profissionais, equipes e lotações; Mapa resumo de produtividade do Informatiza APS, informando o quantitativo de procedimentos informados estratificados por tipo (médicos, enfermagem, dentistas, técnicos, vacinas aplicadas), por competência (mês/ano); Relatório/consulta de atendimentos realizados mostrando unidade de saúde, equipe de saúde, data do atendimento, CBO, nome do profissional, tipo do atendimento, local do atendimento, nome, idade, sexo e CPF do cidadão, com parâmetros de filtragem/totalização por unidade, equipe, CBO, profissional, tipo de atendimento, local de atendimento, sexo, idade; Mapa de atendimentos não finalizados, mostrando a unidade, data do atendimento, nome e CPF do cidadão, status de registro tardio (sim/não); Mapa de registro de atividades coletivas do PEC, informando ano, estabelecimento, equipe, data, turno e status de cada tema; Mapa de registro de encaminhamentos mostrando data do atendimento, nome e CPF do cidadão, CBO e status da classificação do encaminhamento (eletivo/prioritário); Relatório/consulta de todos os procedimentos de saúde bucal realizados informando CNES, INE, nome do profissional, CBO, data do atendimento, nome, idade e CPF do cidadão, nome do procedimento, nível de complexidade; Relatório/consulta de todos os procedimentos gerais realizados informando equipe, nome do profissional, data e turno

do atendimento, nome, sexo, idade e CPF do cidadão, nome do procedimento; Relatório/consulta de todos os procedimentos individualizados realizados informando ano, mês, CNES da unidade, cartão nacional de saúde, sexo, data de nascimento e nome do cidadão, data do atendimento, nome, CNS e CBO do profissional, procedimento, complexidade, data e turno do atendimento, nome, sexo, idade e CPF do cidadão, nome do procedimento; Relatório/consulta de todos os procedimentos consolidados informando ano, mês, CNES da unidade, código e nome do procedimento, complexidade, CBO, somatório de quantidade de procedimentos por idade; Relatório/consulta de acompanhamento de consultas agendadas, informando a data do agendamento, fora ou não da UBS, nome, idade, CPF do cidadão e situação da consulta (agendada/realizada/cancelada); Relatório/consulta de vacinação realizadas e aprazadas, informando a unidade de saúde, a equipe de saúde, o profissional, data da aplicação, CPF, nome, sexo, idade do cidadão, status (sim/não) de situação do cidadão (puérpera, gestante, viajante, hanseníase), nome, dose, fabricante e lote do imunobiológico, com parâmetros de filtragem e totalização por unidade, equipe, profissional, data de aplicação, cidadão, sexo, imuno, dose, lote, fabricante, status de situação do paciente; Relatório/consulta de vacinação do COVID-19, informando unidade, equipe, nome, celular, sexo e CPF do cidadão; Relatório/consulta de visita dos ACS informando o nome do agente comunitário de saúde (ACS), INE e nome da equipe, data da visita, tipo do imóvel, turno, microárea, nome, sexo, data de nascimento, idade do cidadão e status do desfecho da visita, com parâmetros de filtragem e totalização por unidade, equipe, profissional, data da visita, tipo do imóvel, turno, microárea e sexo; Relatório/consulta de motivação das visitas dos ACS informando o nome do agente comunitário de saúde, equipe, data e turno da visita, microárea, nome, CPF, faixa etária e idade do cidadão, tipo da visita (visita cadastro, periódica, busca ativa, acompanhamento, egresso, controle vetorial, orientação);

Indicadores mínimos a serem contemplados:

Mais Acesso à Atenção Primária à Saúde

Consulta/Relatório contendo tipo de equipe, número do INE, CNES, Nome da equipe, total de consultas realizadas, total de consultas agenda/programada, total de consulta de demanda livre (demanda espontânea) e percentual de consultas agendas/programadas em relação ao total de consultas.

Cuidado no desenvolvimento infantil

Consulta/Relatório contendo a relação de todos os cidadãos cadastrados no PEC, informando a unidade, a equipe de saúde da família, o cpf/ens, nome, idade do cidadão, microárea, sexo, status do indicador (completo/ incompleto), atingiu ou não atingiu a 1ª consulta presencial por profissional médica(o) ou enfermeira(o) até o 30º dia de vida; atingiu ou não atingiu 09 consultas por médica(o) ou enfermeira(o) até 2 anos de vida; atingiu ou não atingiu 09 registros de peso e altura até os dois anos de vida, atingiu ou não atingiu pelo menos 02 visitas domiciliares por ACS/TACS (1ª até 30 dias, 2ª até 6 meses), atingiu não atingiu imunização contra a difteria, tétano, coqueluche, hepatite B, infecções causadas por Haemophilus Influenza e tipo B, poliomielite, sarampo, caxumba e rubéola, com todas as doses recomendadas.

Cuidado com a Gestante e Puérpera

Consulta/Relatório contendo a relação de todos os cidadãos cadastrados no PEC, informando a unidade, a equipe de saúde da família, o cpf/cns, nome, idade do cidadão, microárea, sexo, status do indicador (completo/ incompleto), Data da última menstruação (DUM), Data Provável do Parto (DPP), Idade gestacional, atingiu ou não atingiu a primeira consulta de pré-natal até 12 semanas de gestação, data da primeira consulta de pré-natal, atingiu ou não atingiu pelo menos 07 consultas durante o período de gestação, atingiu ou não atingiu 07 registros de pressão arterial durante o período da gestação, atingiu ou não atingiu 07 registros simultâneos de peso e altura durante o período da gestação, atingiu ou não atingiu 03 visitas domiciliares do ACS/Tacs, após a primeira consulta do pré-natal, atingiu ou não atingiu uma dose de dTpa a partir da 20ª semana de cada gestação, atingiu ou não atingiu os testes rápidos ou dos exames avaliados para sífilis, HIV e hepatites B e C realizados no primeiro trimestre de cada gestação, atingiu ou não atingiu os testes rápidos ou dos exames avaliados para sífilis e HIV realizados no terceiro trimestre de cada gestação, atingiu ou não atingiu 01 consulta presencial ou remota por profissional médica(o) ou enfermeira(o) realizada durante o puerpério, atingiu ou não atingiu 01 visita domiciliar por ACS/Tacs realizada durante o puerpério, atingiu ou não atingiu 01 avaliação odontológica realizada durante o período da gestação por profissional cirurgiã(o) dentista, data da avaliação odontológica.

Cuidado da Pessoa com Diabetes

Consulta/Relatório contendo a relação de todos os cidadãos cadastrados no PEC para condição avaliada, informando a unidade, a equipe de saúde da família, o cpf/cns, nome, idade do cidadão, microárea, sexo, status do indicador (completo/ incompleto), atingiu ou não atingiu 01 consulta presencial ou remota por profissional médica(o) ou enfermeira(o), nos últimos 6 meses, atingiu ou não atingiu 01 registro de medição da pressão arterial, realizado nos últimos 06 meses, atingiu ou não atingiu 02 visitas domiciliares por ACS/Tacs, com intervalo mínimo de 30 dias, realizadas nos últimos 12 meses, atingiu ou não atingiu 01 (um) registro de peso e altura, nos últimos 12 meses, atingiu ou não atingiu 01 registro de hemoglobina glicada, solicitada ou avaliada, nos últimos 12 meses, atingiu ou não atingiu 01 registro de avaliação dos pés, realizado nos últimos 12 meses.

Cuidado da Pessoa com Hipertensão

Consulta/Relatório contendo a relação de todos os cidadãos cadastrados no PEC para condição avaliada, informando a unidade, a equipe de saúde da família, o cpf/cns, nome, idade do cidadão, microárea, sexo, status do indicador (completo/ incompleto), atingiu ou não atingiu 01 consulta presencial ou remota por profissional médica(o) ou enfermeira(o), nos últimos 6 meses, atingiu ou não atingiu 01 registro de medição da pressão arterial, realizado nos últimos 06 meses, atingiu ou não atingiu 01 (um) registro de peso e altura, nos últimos 12 meses, atingiu ou não atingiu 02 visitas domiciliares por ACS/Tacs, com intervalo mínimo de 30 dias, realizadas nos últimos 12 meses;

Cuidado Integral da Pessoa Idosa

Consulta/Relatório contendo a relação de todos os cidadãos cadastrados no PEC para condição avaliada, informando a unidade, a equipe de saúde da família, o cpf/cns, nome, idade do cidadão, microárea, sexo, status do indicador (completo/ incompleto), atingiu ou não atingiu 01 (uma) consulta por profissional médica (o) ou enfermeira(o) presencial ou remota nos últimos 12 meses que antecedem o período em análise; atingiu ou não atingiu 02 (dois) registros simultâneos de peso e altura para avaliação antropométrica nos últimos 12 meses; atingiu ou não atingiu 02 (duas) visitas domiciliares realizadas por ACS, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre as visitas, nos últimos 12 meses que antecedem o período em análise; atingiu ou não atingiu uma dose da vacina influenza, nos últimos 12 meses que antecedem o período em análise.

Cuidado da Mulher na Prevenção do Câncer

Consulta/Relatório contendo a relação de todos os cidadãos cadastrados no PEC para condição avaliada, informando a unidade, a equipe de saúde da família, o cpf/cns, nome, idade do cidadão, microárea, sexo, status do indicador (completo/ incompleto), atingiu ou não atingiu um 01 exame de rastreamento para câncer do colo de útero, solicitado ou avaliado nos últimos 36 meses para mulheres entre 25 e 64 anos, atingiu ou não atingiu uma dose da vacina HPV para crianças e adolescentes do sexo feminino entre 9 e 14 anos, atingiu ou não atingiu um registro de atendimentos presenciais ou remotos sobre atenção à saúde sexual e reprodutiva, realizado nos últimos 12 meses para pessoa do sexo feminino de 14 a 69 anos, atingiu ou não atingiu 01 exame de rastreamento para câncer de mama em mulheres de 50 a 69 anos, solicitado ou avaliado nos últimos 24 meses.

1ª Consulta Odontológica Programada

Consulta/Relatório contendo tipo de equipe, número do INE, CNES, Nome da equipe, total de população vinculada (conforme regras da Portaria Saps/MS nº 161, de 10 de dezembro de 2024), total de paciente com primeira consulta odontológica, o cpf/cns, nome, idade do cidadão, microárea, sexo, total de pacientes sem primeira consulta odontológica e percentual de pacientes com primeira consulta odontológica.

Tratamento Odontológico concluído

Consulta/Relatório contendo tipo de equipe, número do INE, CNES, Nome da equipe, total de paciente com primeira consulta odontológica, o cpf/cns, nome, idade do cidadão, microárea, sexo, total de pacientes com tratamento concluído, percentual de pacientes com tratamento concluído em relação ao total de pacientes com primeira consulta odontológica

Taxa de Exodontias na APS

Consulta/Relatório contendo tipo de equipe, número do INE, CNES, Nome da equipe, quantidade de exodontias realizadas (conforme sigtap), número total de procedimento clínicos individuais realizados (conforme sigtap), percentual de exodontias em relação ao total de procedimento realizados.

Escovação supervisionada na APS

Consulta/Relatório contendo tipo de equipe, número do INE, CNES, Nome da equipe, total de população vinculada (conforme regras da Portaria Saps/MS nº 161, de 10 de dezembro de 2024), o cpf/ens, nome, idade do cidadão, microárea, sexo, total de pacientes com escovação supervisionada (6 a 12 anos), total de pacientes sem escovação supervisionada (6 a 12 anos), percentual de pacientes com escovação supervisionada.

Procedimentos Preventivos

Consulta/Relatório contendo tipo de equipe, número do INE, CNES, Nome da equipe, total de procedimentos odontológicos individuais realizados, total de procedimentos odontológico preventivos realizados, percentual de procedimento preventivos realizados em relação procedimentos odontológicos individuais realizados.

Tratamento Restaurador Atraumático

Consulta/Relatório contendo tipo de equipe, número do INE, CNES, Nome da equipe, número total de procedimento restaurador atraumático realizado, número total de procedimentos restauradores, percentual procedimento restaurador atraumático em relação ao total de procedimentos restauradores.

Média de atendimentos da eMulti por pessoa

Consulta/Relatório contendo tipo de equipe, número do INE, CNES, Nome da equipe, o cpf/cns, nome, idade do cidadão, microárea, sexo, quantidade de atendimento realizados, quantidade de pessoas atendimentos na emulti, média de atendimentos por pessoa assistida pela eMulti na Atenção Primária à Saúde (APS).

Ações interprofissionais da eMulti

Consulta/Relatório contendo tipo de equipe, número do INE, CNES, Nome da equipe, número total de ações compartilhadas realizadas pela eMulti no quadrimestre avaliado, número total de ações realizadas pela eMulti, percentual de ações compartilhada em relação ao total de ações.

Percentual de Acompanhamento e Vínculo Territorial

Consulta/Relatório contendo a relação de todos os cidadãos cadastrados no PEC, informando a unidade, a equipe de saúde da família, o CPF, nome e idade do cidadão, contendo total de fichas de cadastro individual (FCI); Relatórios contendo a relação nominal e quantitativo de fichas de cadastro individual (FCI) atualizada e não atualizado; painel de monitoramento de indicador com resultado geral e individual; relatório nominal com data de atualização por equipe; relatório nominal de cidadãos sem FCI, relatório com todos os domicílios cadastrados; relatório nominal identificando o tipo de acompanhamento realizado.

Equipamentos de informática disponibilizados

A Licitante deverá disponibilizar, em regime de locação, para uso nas unidades de saúde e sede da Secretaria Municipal de Saúde, equipamentos de informática, todos NOVOS e sem uso anterior, incluída a manutenção e suporte técnico conforme especificações e quantidades da tabela 3.

A LICITANTE deverá dar suporte e efetuar a manutenção de todos os equipamentos disponibilizados, inclusive com a substituição de peças, podendo solicitar ressarcimento integral ou parcial em caso comprovado de dano ao equipamento por mal uso dos servidores e profissionais de saúde do município, ou no caso de furto ou roubo enquanto os referidos equipamentos estiverem sob a guarda e posse da Prefeitura Municipal de PIRES FERREIRA-CE e seus representantes e prepostos.

IMPLANTAÇÃO

A implantação da solução com todos os serviços, equipamentos e softwares, treinamento, configuração dos dispositivos móveis e fixos devem ser iniciados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato e emissão das ordens de serviços, conforme cronograma a ser definido conjuntamente pela Equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde do município e a empresa LICITANTE.

SEGURANÇA E PROPRIEDADE DOS DADOS

Todas as rotinas de segurança dos servidores e dos dados neles armazenados serão de responsabilidade da LICITANTE, sendo que a propriedade dos dados é do Município de PIRES FERREIRA-CE, e em caso de destrato, independentemente da causa, a LICITANTE se compromete a entregar, sem ônus adicionais, todos os dados e informações existentes nos bancos de dados dos softwares componentes da solução relativos ao Município de PIRES FERREIRA-CE, excetuando os códigos fontes, dados, scripts e demais documentações relativas e específicas dos softwares de propriedade da LICITANTE e ou de seus parceiros, ficando o Município de PIRES FERREIRA-CE obrigado a quitar integralmente, até a data da entrega final dos dados, quaisquer débitos financeiros junto à LICITANTE que sejam inerentes aos serviços prestados relativos ao objeto deste Edital.

MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

Deverão ser fornecidos serviços de manutenção e suporte técnico presencial e remoto, que assegurem o perfeito funcionamento da solução, garantindo a sua evolução e adequação às exigências legais.

Estes serviços deverão ser prestados em horário compatível com o horário de funcionamento das Unidades de saúde do município, conforme solicitação do mesmo, por todo o período de vigência do Contrato, a partir do aceite definitivo da implantação da solução.

O atendimento do suporte técnico não deverá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para retorno de chamados, no caso de dúvidas ou reclamações, e não

exceder 72 (setenta e duas) horas no caso de manutenção corretiva do sistema ou substituição de equipamentos e softwares.

A Manutenção ofertada pela LICITANTE deverá permitir a correção de falhas que eventualmente sejam apresentadas pela solução e o fornecimento de novas versões dos softwares de sua propriedade e também dos softwares do Ministério da Saúde, sempre que novas versões forem disponibilizadas.

No caso dos softwares disponibilizados pelo Ministério da Saúde, as falhas e os problemas decorrentes delas não serão de responsabilidade da LICITANTE e serão corrigidos assim que o próprio Ministério disponibilizar as correções, ficando a LICITANTE isenta de quaisquer responsabilidades pela correção das falhas e dos problemas associados a elas, inclusive eventuais perdas de dados, enquanto o Ministério da Saúde não prover a correção das mesmas.

O Suporte Técnico, quando necessário, deverá ser realizado presencialmente ou de forma remota, desde que seja capaz de atender a demanda que originou o chamado técnico.

3. ÁREA REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como responsável a Secretária / Ordenadora de Despesas o Sra. Andreza Cipriano Coelho.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

gestão dos serviços de saúde nos municípios brasileiros tem se tornado progressivamente mais complexa, demandando dos gestores municipais elevado grau de conhecimento técnico, capacidade de planejamento e acesso tempestivo a informações confiáveis para subsidiar a tomada de decisões e a implementação de ajustes necessários à melhoria contínua dos serviços prestados.

Além dos desafios inerentes à gestão direta da rede municipal de saúde, os Municípios estão obrigados ao cumprimento de um conjunto de normativos legais de âmbito federal e estadual, que incluem a utilização de ferramentas tecnológicas para o registro, a consolidação e o envio de informações relativas aos serviços de saúde prestados, condição indispensável para o acesso aos recursos financeiros disponibilizados pelos entes federados. Tal exigência tornou-se ainda mais relevante após a alteração do modelo de financiamento do Sistema Único de Saúde – SUS, promovida pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Paralelamente, impõe-se a necessidade de manutenção dos serviços de saúde dentro de padrões mínimos de qualidade, eficiência e eficácia, capazes de atender às diversas demandas da população, sempre em observância ao interesse público, à legalidade e à otimização da aplicação dos recursos públicos, com vistas à racionalização dos gastos e à melhoria dos resultados assistenciais.

Nesse contexto, para que o sistema municipal de saúde do Município de Pires Ferreira/CE esteja apto a atingir seus objetivos institucionais e a elevar a qualidade e a efetividade dos serviços ofertados, torna-se imprescindível a adoção de ações integradas de gestão, melhoria de processos, monitoramento e controle. Tais ações devem estar associadas ao uso de soluções tecnológicas capazes de coletar, processar, armazenar, gerenciar e analisar, de forma ágil, segura e consistente, dados relacionados aos atendimentos realizados, ao consumo de medicamentos e materiais, à assiduidade e produtividade dos profissionais de saúde, bem como ao grau de satisfação dos usuários, tanto no âmbito da atenção primária quanto da atenção secundária, promovendo a integração das informações em um único ambiente de gestão.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade da implantação de uma solução integrada, composta por software, locação de equipamentos e prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e capacitação, destinada a subsidiar a gestão dos serviços municipais de saúde do Município de Pires Ferreira/CE. A solução a ser implantada deverá utilizar, obrigatoriamente, os softwares desenvolvidos e disponibilizados gratuitamente pelo Ministério da Saúde, dentre os quais se destacam:

- e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS);
- Aplicativo e-SUS APS Atividade Coletiva;
- Aplicativo e-SUS APS Território;
- Aplicativo e-SUS Vacinação;
- Aplicativo e-SUS AD;
- Aplicativo Gestão e-SUS APS.

Referidas ferramentas deverão ser devidamente implantadas, parametrizadas e integradas, quando tecnicamente viável e observadas as restrições técnicas existentes, a softwares proprietários desenvolvidos por empresas de tecnologia que atuem no mercado nacional, de modo a disponibilizar ao Município instrumentos modernos, eficientes e confiáveis de gestão do Sistema Municipal de Saúde, assegurando o atendimento às exigências legais, a melhoria da governança e a qualificação da prestação dos serviços à população.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Natureza da Contratação:

O objeto a ser contratado nesse plano enquadra-se na categoria de **serviço comum**, de natureza **continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

Duração do Contrato:

O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contado da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à prorrogação contratual.

Requisitos Necessários:

São requisitos para o atendimento da demanda:

- Compatibilidade e conformidade com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde;
- Capacidade de integração e consolidação de dados assistenciais e administrativos;
- Geração de relatórios gerenciais e indicadores de desempenho;
- Controle da produção das unidades e equipes de saúde;
- Monitoramento do consumo de medicamentos, insumos e materiais;
- Registro e acompanhamento da assiduidade e produtividade dos profissionais;
- Segurança da informação, observando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- Disponibilidade de suporte técnico contínuo;
- Realização de treinamentos e capacitações presenciais e/ou remotos.

Relevância dos Requisitos Estipulados:

Os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos são essenciais para assegurar que a solução a ser contratada atenda plenamente às necessidades do Município de Pires Ferreira/CE, garantindo a conformidade legal, a eficiência administrativa e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

A exigência de compatibilidade e conformidade com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde é fundamental para assegurar o correto registro, consolidação e envio das informações de saúde, condição indispensável para o cumprimento das normativas vigentes e para a manutenção do acesso aos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente diante das alterações no modelo de financiamento.

A capacidade de integração e consolidação de dados assistenciais e administrativos reveste-se de elevada relevância, pois permite a visão sistêmica e unificada das informações, reduzindo retrabalho, inconsistências e falhas de registro, além de possibilitar análises mais precisas e tempestivas para subsidiar o planejamento, o monitoramento e a tomada de decisões pela gestão municipal.

A exigência de geração de relatórios gerenciais e indicadores de desempenho é indispensável para o acompanhamento contínuo da execução das ações de saúde, avaliação da produtividade das unidades e equipes, identificação de gargalos operacionais e mensuração dos resultados alcançados, fortalecendo os mecanismos de controle interno e de governança pública.

O controle da produção, da assiduidade e da produtividade dos profissionais de saúde mostra-se relevante para assegurar a adequada alocação dos recursos humanos, o cumprimento das jornadas de trabalho e a melhoria da eficiência dos serviços, contribuindo para a transparência da gestão e para a responsabilização administrativa.

O monitoramento do consumo de medicamentos, insumos e materiais é requisito essencial para prevenir desperdícios, evitar desabastecimentos, otimizar os estoques e promover o uso racional dos recursos públicos, refletindo diretamente na sustentabilidade financeira do sistema municipal de saúde.

A exigência de segurança da informação e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD é imprescindível para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais e sensíveis dos usuários e profissionais de saúde.

mitigando riscos jurídicos e assegurando a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Por fim, a obrigatoriedade de prestação de suporte técnico contínuo e capacitação dos usuários é relevante para assegurar a correta utilização da solução, a continuidade dos serviços, a rápida resolução de falhas e a atualização permanente dos profissionais, evitando a subutilização dos sistemas e assegurando o pleno alcance dos objetivos pretendidos com a contratação.

Dessa forma, os requisitos estipulados não configuram restrição indevida à competitividade, mas sim condições mínimas e necessárias para garantir a efetividade da contratação, a observância do interesse público e a adequada prestação dos serviços de saúde à população.

Sustentabilidade:

A contratação observa critérios de sustentabilidade econômica, administrativa e ambiental, considerando que:

- Prioriza o uso de sistemas públicos gratuitos, reduzindo custos com licenças;
- Promove a racionalização de recursos humanos e materiais;
- Reduz o uso de papel, por meio da digitalização de processos;
- Contribui para a modernização da gestão pública e melhoria da eficiência administrativa.

Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento à demanda objeto desta contratação, procedeu-se ao levantamento das principais alternativas de solução disponíveis no mercado, com o objetivo de avaliar a viabilidade técnica, operacional e econômica de cada opção, bem como sua aderência às necessidades do Município de Pires Ferreira/CE e às exigências legais e normativas aplicáveis à gestão dos serviços de saúde.

Nesse contexto, foram identificados os seguintes tipos de soluções disponíveis no mercado:

Utilização exclusiva dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde

Consiste na utilização isolada dos sistemas e aplicativos disponibilizados gratuitamente pelo Ministério da Saúde, tais como o e-SUS Atenção Primária e seus módulos.

Análise:

Embora esses sistemas sejam indispensáveis e obrigatórios para o registro e envio das

informações ao Ministério da Saúde, sua utilização de forma exclusiva não atende plenamente às necessidades de gestão do Município, uma vez que possuem limitações quanto à integração de dados, geração de relatórios gerenciais consolidados, monitoramento em tempo real e apoio à tomada de decisão, exigindo o uso de controles paralelos e retrabalho administrativo.

Desenvolvimento de sistema próprio pelo Município

Consiste no desenvolvimento interno ou terceirizado de solução tecnológica própria, específica para a gestão dos serviços municipais de saúde.

Análise:

Essa alternativa apresenta elevado custo inicial e contínuo, maior risco de descontinuidade, dependência técnica, necessidade de equipe especializada permanente e dificuldade de atualização constante frente às frequentes alterações normativas e técnicas dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, além de demandar longo prazo para implantação e maturação da solução.

Aquisição de softwares proprietários que substituem os sistemas oficiais

Consiste na contratação de sistemas privados que pretendem substituir ou replicar as funcionalidades dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde.

Análise:

Tal alternativa não se mostra viável, uma vez que os sistemas oficiais são obrigatórios para fins de registro e financiamento, não podendo ser substituídos por soluções privadas. Além disso, essa opção pode gerar incompatibilidades, retrabalho, riscos de inconsistência de dados e descumprimento de normativos federais.

Contratação de solução integrada com uso dos sistemas oficiais e ferramentas gerenciais complementares

Consiste na contratação de empresa especializada que implante e operacionalize os sistemas oficiais do Ministério da Saúde, integrando-os, quando tecnicamente viável, a softwares proprietários de gestão, agregando funcionalidades gerenciais, relatórios consolidados, monitoramento e apoio à tomada de decisão.

Análise:

Esta alternativa mostrou-se a mais adequada e vantajosa, pois mantém a conformidade com as exigências legais, potencializa o uso dos sistemas oficiais, reduz retrabalho, melhora a qualidade da informação, amplia a capacidade de gestão e controle e apresenta melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

DA SOLUÇÃO ADOTADA

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, concluiu-se que a contratação de solução integrada, utilizando obrigatoriamente os sistemas oficiais do Ministério da Saúde e integrando-os a ferramentas gerenciais complementares, associada à locação de equipamentos, suporte técnico e capacitação, é a opção que melhor atende ao interesse

público, às necessidades do Município de Pires Ferreira/CE e às exigências legais e normativas vigentes.

E dado o tipo de objeto, a modalidade indicada é o Pregão na sua forma eletrônica, sendo a mais adequada para esse tipo de contratação, definida no art. 28, inciso I, da Lei n.14.133/21.

Não há situação restritiva de mercado em relação à quantidade de prestadores de serviço aptos a participar da competição.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada deverá contemplar:

- Implantação e operacionalização de sistemas de informação em saúde;
- Locação de equipamentos necessários ao pleno funcionamento da solução;
- Integração de dados assistenciais e administrativos;
- Serviços contínuos de suporte técnico e manutenção;
- Capacitação e treinamento dos profissionais usuários do sistema.

A solução deverá utilizar, obrigatoriamente, os softwares oficiais desenvolvidos e disponibilizados gratuitamente pelo Ministério da Saúde, dentre os quais:

- e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS);
- Aplicativo e-SUS APS Atividade Coletiva;
- Aplicativo e-SUS APS Território;
- Aplicativo e-SUS Vacinação;
- Aplicativo e-SUS AD;
- Aplicativo Gestão e-SUS APS.

Sempre que tecnicamente viável, esses sistemas deverão ser integrados a softwares proprietários de gestão, desenvolvidos por empresas que atuem no mercado nacional, de modo a disponibilizar ao Município recursos avançados de gestão, monitoramento, consolidação de dados e geração de relatórios gerenciais.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para esta contratação as quantidades foram estimadas com base nos históricos de exercícios anteriores que supriram perfeitamente a necessidade para todo o exercício. Diante disso, a contratação pretendida assegurará o desenvolvimento das atividades precípuas da administração.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi utilizado como metodologia do preço de referência a Média de Preços, e como parâmetro de pesquisa, contratações similares em outros órgãos da administração

pública, conforme as memórias de cálculo e dos documentos anexo a esse ETP, conforme as considerações do método estatístico aplicado.

Consolidação do Orçamento Estimado:

GRUPO – ÚNICO									
SERVIÇOS DE IMPLANTACÃO, A SEREM REALIZADOS UMA ÚNICA VEZ									
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTDE	MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL	TIPO DE PARTICIPAÇÃO	
1	SERVIÇO IMPLANTACÃO DE PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, PAINEL DE MONITORAMENTO, DASHBOARD, PLATAFORMA EAD, SOFTWARE, ROBO DE BUSCA ATUAL, CAPACITAÇÃO INICIAL DOS PROFISSIONAIS E SERVIDORES NA OPERAÇÃO DOS SOFTWARES, SERVIDOR EM NUVEM, CUSTOMIZAÇÃO DOS SOFTWARES PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA-CE.	15741	SERVIÇO	1	1	R\$ 19.230,00	R\$ 19.230,00		
SERVIÇOS CONTINUADOS, A SEREM REALIZADOS MENSALMENTE									
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTDE	MÊS	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR TOTAL DOS 12 MESES		
2	SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO MENSAL DE SERVIDOR EM NUVEM PARA HOSPEDAGEM DO SOFTWARE DO PRONATÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (E-SUS APS) DISPONIBILIZADOR PELA MINISTÉRIO DA SAÚDE, INCLUINDO ROTINAS DE INSTALAÇÃO/REINSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, BACKUP E CAPACITAÇÃO CONTÍNUA PARA OS PROFISSIONAIS E SERVIDORES, CONFORME ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS A ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA-CE.	15741	SERVIÇO	1	12	R\$ 2.720,00	R\$ 32.640,00		
3	LICENCIAMENTO MENSAL DE SOFTWARE DE MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, DESENVOLVIDO COM TECNOLOGIA WEB E HOSPEDADO EM AMBIENTE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, INCLUINDO A MIGRAÇÃO DOS DADOS LEGADOS, CONFIGURAÇÃO, BACKUP E FORTALECIMENTO CONFORME ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA UNIDADES DE SAÚDE E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA-CE.	15741	SERVIÇO	4	12	R\$ 318,00	R\$ 22.896,00		
4	ASSESSORIA TÉCNICA À EQUIPE DE COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA NA DEFINIÇÃO, ANÁLISE E CORREÇÃO DE ESTRATÉGIAS PARA O ACOMPANHAMENTO E OBTENÇÃO DAS METAS DEFINIDAS NO PMIQS - PROGRAMA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ATRAVÉS DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS.	24803	SERVIÇO	1	12	R\$ 2.270,00	R\$ 27.240,00		
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS									
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTDE	MÊS	VALOR UNITÁRIO MENSAL DE 01 UNIDADE	VALOR TOTAL DOS 12 MESES DAS UNIDADES		
5	LOCAÇÃO MENSAL DE ESTAÇÃO DE TRABALHO (DESKTOP OU NOTEBOOK) COM CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO, MEMÓRIA, ARMAZENAMENTO E SISTEMA OPERACIONAL LINUX, CONFIGURADO PARA PERMITIR O ACESSO EXCLUSIVO AO SOFTWARE DO PRONATÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (E-SUS APS) E OUTROS SOFTWARES INTEGRANTES DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA ESPECIFICADA NO TERMO DE REFERÊNCIA, COM TECLADO, MOUSE, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PROCESSADOR CORE I3 OU SUPERIOR, MEMÓRIA 8GB DDR4.	27405	UNIDADE	35	12	R\$ 153,33	R\$ 64.400,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

Rua Maria Antônia Soares Pessoa, 55 – Centro – Cep 62.255-000

Fone: (88) 3651.1071 – Pires Ferreira – Ceará

	ARMAZENAMENTO SSD COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 240 GB, DISPLAY DE VÍDEO A PARTIR DE 15 polegadas, RESOLUÇÃO HD OR SUPERIOR, WIFI, CONEXÃO DE REDE LOCAL, WEBCAM, ÁUDIO INTERNO OU CAIXA DE SOM EXTERNA, MOUSE E TECLADO SEM FIO.						
6	LOCAÇÃO MENSAL DE TABLET DEDICADO PELA ANATEL, PROCESSADOR MÍNIMO DE QUAD CORE 2 GHz, MEMÓRIA MÍNIMO DE 4 GB, ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE 128GB, TELA MÍNIMO DE 8", RESOLUÇÃO DA TELA HD, CÂMERA MÍNIMO DE 8 MEGAPÍXIS, 2 FRONTAL, MP, CONEXÃO WIFI, RELEVANTE, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 9, BATERIA 5100 MAH, COM TODOS OS ACESSÓRIOS INCLUIDOS (CARREGADOR, F. CAPA DE PROTEÇÃO, COM OS APLICATIVOS E-SUS APS ATIVIDADE COLETIVA, E-SUS APS TERRITÓRIO, APLICATIVO E-SUS VACINAÇÃO E APLICATIVO E-SUS AD INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO).	15750	UNIDADE	28	12	R\$ 95,67	R\$ 32.144,04
7	LOCAÇÃO MENSAL DE IMPRESSORA LÁSER, COM IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA EM PAPEL PADRÃO A4/CARTÃO OFÍCIO, WIFI, ALIMENTAÇÃO 110/220 COM FUNTE BLOQUEADA, INCLUIDA O FORNECIMENTO DE UMA RECARGA DE TONER MENSAL, RESERVA DE 1000 PÁGINAS.	27600	UNIDADE	35	12	R\$ 127,33	R\$ 22.026,00
8	LOCAÇÃO MENSAL DE TRANSFORMADOR ESTABILIZADOR DE TENSÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,0 KVA, COM 110/220 V COM ACESSO EXCLUSIVO AO SOFTWARE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA.	21962	UNIDADE	30	12	R\$ 38,00	R\$ 22.800,00
VALOR TOTAL							R\$ 244.290,08

10. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR GRUPO DE ITENS

Os componentes envolvidos — software, infraestrutura em nuvem, equipamentos, suporte técnico, manutenção e assessoria especializada — constituem um ecossistema tecnológico integrado e indissociável, cujo desempenho adequado depende da plena interoperabilidade entre todos os seus módulos. Nesse contexto, o eventual fracionamento do objeto cria barreiras técnicas e operacionais que inviabilizam a prestação eficiente e contínua do serviço, comprometendo a estabilidade e a confiabilidade do ambiente tecnológico.

Ademais, a adoção de múltiplos fornecedores para elementos interdependentes tende a gerar sobreposição de responsabilidades, dificultando a gestão contratual e a identificação de falhas, além de ocasionar atrasos na resolução de incidentes. Tal cenário eleva os riscos operacionais e compromete os níveis de serviço esperados.

No âmbito da saúde pública, esses riscos assumem maior gravidade. Interrupções ou falhas na integração dos sistemas podem resultar em perda de dados, inconsistências no funcionamento do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do e-SUS APS e prejuízos diretos aos indicadores de desempenho utilizados para o cálculo de repasses federais. Assim, a fragmentação da contratação pode impactar negativamente tanto a continuidade dos serviços assistenciais quanto o financiamento das ações de saúde.

O fracionamento do objeto, no caso em análise, revela-se tecnicamente inadequado e economicamente desvantajoso. A divisão da contratação implicaria a duplicidade de equipes técnicas, a criação de múltiplas janelas de manutenção e a coexistência de diferentes Acordos de Nível de Serviço (SLAs), fatores que aumentam a complexidade operacional e elevam significativamente os custos de gestão e execução contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

Rua Maria Antônia Soares Pinheiro, 55 - Centro - Cep 62.255-000.
Fone: (86) 3651.1031 - Pires Ferreira - Ceará

Além disso, tal fragmentação compromete a obtenção de economia de escala, princípio essencial às contratações públicas eficientes, resultando em dispêndios superiores aos que seriam alcançados por meio de uma contratação integrada. A multiplicidade de fornecedores também tende a gerar conflitos de responsabilidade, dificultando a identificação de falhas e retardando a solução de incidentes.

No âmbito da saúde pública, os riscos são ainda mais sensíveis. A eventual desarticulação entre sistemas, infraestrutura e suporte técnico pode ocasionar falhas na transmissão de dados ao Ministério da Saúde, o que compromete o adequado monitoramento das ações e pode impactar negativamente o financiamento federal destinado à Atenção Primária e à Atenção Especializada, especialmente à luz da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A decisão pelo não parcelamento encontra respaldo direto na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

art. 40, § 3º, Lei 14.133/21

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - O processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Lei 14.133/2021, art. 11

1 - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

art. 82, §1º, Lei Federal nº 14.133/21

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

Além dos aspectos técnicos já expostos, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que o parcelamento do objeto não deve ser adotado quando houver prejuízo à eficiência, à economicidade ou à adequada execução contratual.

Nesse contexto, destaca-se o entendimento consolidado na Súmula 247 do TCU, conforme interpretação do Ministro José Jorge no Acórdão 5134/2014 – Segunda Câmara, no qual se assentou que a adjudicação por grupos ou lotes não é, por si só, irregular. Ao contrário, deve-se adotar uma interpretação sistêmica da súmula, compreendendo que “itens, lotes e grupos” podem ser utilizados conforme a necessidade da Administração, desde que não haja prejuízo ao conjunto nem perda de economia de escala.

A doutrina especializada reforça esse entendimento ao reconhecer que a economia de escala constitui fator determinante para a redução de custos, seja pela diminuição do custo de produção, seja pela redução das margens comerciais, o que favorece contratações mais vantajosas para a Administração Pública.

Ademais, o próprio TCU admite a divisão do objeto em grupos quando tal medida resultar em maior eficiência administrativa e competitividade, conforme assentado no Acórdão 607/2008 – Plenário. No mesmo sentido, o Acórdão 5.260/2011 – 1ª Câmara reconhece a legalidade da adjudicação por grupo em pregão, desde que os itens possuam mesma natureza e guardem relação entre si, evidenciando a coerência técnica do agrupamento.

Ainda, conforme orientação do próprio Tribunal (Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência), cabe ao instrumento convocatório definir claramente a forma de apresentação das propostas (por item, lote, grupo ou global), garantindo transparência e segurança jurídica ao certame.

Na doutrina, Hely Lopes Meirelles admite expressamente a divisibilidade do objeto quando tecnicamente viável, o que, por consequência lógica, também legitima o julgamento por lote ou grupo quando essa for a solução mais adequada ao interesse público.

De toda sorte, o legislador não vedou totalmente a possibilidade da deflagração da licitação por grupo, bastando a administração se ater a não haver prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, evitando restringir a competitividade, verificada a viabilidade para atender a supremacia do interesse público.

De forma complementar, recentes julgados do TCU corroboram a adoção do agrupamento quando tecnicamente justificado:

- Acórdão 3081/2016-Plenário: Adequada a adjudicação por grupo de itens quando a padronização e o gerenciamento centralizado exigirem, garantindo a economia de escala;
- Acórdão 553/2022-Plenário: Analisa a configuração de licitação em grupo único para itens com justificativa técnica, focando na eficiência gerencial;
- O parcelamento aumentar riscos de descontinuidade do serviço essencial (Acórdão 2.637/2015 – Plenário).

O objeto é exatamente este tipo de serviço: um ECOSISTEMA integrado que funciona como um único conjunto operacional, envolvendo:

- Software,
- Equipamentos,
- Infraestrutura em nuvem,
- Suporte,
- Manutenção,
- Capacitação,
- Registros clínicos,
- Coleta de indicadores da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Dividir esse ecossistema em vários fornecedores geraria fragmentação operacional, conflitos de atribuições, interrupções de serviço e risco direto à continuidade da atenção à saúde.

DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO ESSENCIAL DE SAÚDE

A assistência em saúde depende de sistemas integrados, atualizados e disponíveis 24 horas. O fracionamento de fornecedores criaria risco de:

- Paralisação temporária de unidades de saúde;
- Indisponibilidade de prontuários e sistemas de atendimento;
- Perda de indicadores essenciais ao financiamento federal;
- Tratamento clínico prejudicado por inconsistência de dados.

O princípio da continuidade dos serviços públicos (art. 37, caput, CF/88) impede que a Administração adote iniciativas que possam comprometer serviços essenciais como o atendimento de saúde.

A divisão em grupos:

- Ignora a dependência técnica entre os componentes;
- Aumenta riscos operacionais;
- Compromete indicadores de desempenho e repasses federais;
- É incompatível com a prática consolidada em dezenas de municípios;
- Compromete a rastreabilidade e continuidade da informação clínica.

Assim, não atende ao interesse público.

ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

A contratação integrada proporciona:

- ganho de escala;
- redução de custos administrativos;
- simplificação da gestão contratual;
- padronização tecnológica;
- maior eficiência operacional.

Conforme a doutrina, a economia de escala permite a redução do custo unitário à medida que se amplia o volume contratado, seja pela diluição de custos produtivos, seja pela redução de margens comerciais.

Além disso, evita-se a duplicidade de estruturas e contratos, o que reforça o atendimento ao princípio

da economicidade.

PRÁTICA CONSOLIDADA NO CEARÁ E EM OUTROS ESTADOS

Ademais, registra-se que a opção pela contratação, em grupo único, de solução integrada de software, locação e manutenção de equipamentos, hospedagem em nuvem, suporte técnico e capacitação de servidores não constitui inovação isolada deste Município, mas, ao contrário, reflete prática administrativa consolidada em diversos entes federativos. Municípios como Tabuleiro do Norte, Icapuí, Alto Santo/CE, Caridade/CE, Senador Pompeu/CE, Itaitinga/CE, Varjota/CE, Pacajus/CE, Maranguape/CE, Maracanau/CE, Caucaia/CE, Ipu/CE, dentre outros, vêm adotando o mesmo modelo de contratação de solução integrada para todas as unidades de saúde, sem parcelamento do objeto, exatamente em razão da interdependência técnica entre software, equipamentos, infraestrutura em nuvem e suporte operacional. Situação semelhante verifica-se ainda em municípios de outros estados, como Passagem/RN, Grossos/RN, Upanema/RN, Viadutos/RS, cujos editais contemplam, em um único objeto, a solução integrada de software, equipamentos, hospedagem em nuvem e capacitação, indicando que o mercado já reconhece essa formatação como tecnicamente adequada e aderente aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade da prestação do serviço público de saúde.

Esses precedentes demonstram que:

1. O mercado já oferece soluções integradas como padrão para saúde;
2. A divisão por grupos não é utilizada pelos municípios, porque aumenta riscos e reduz confiabilidade;
3. A contratação em grupo único se consolidou como o modelo mais seguro, eficiente e economicamente vantajoso.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta tecnicamente e juridicamente demonstrado que o não parcelamento do objeto:

- encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021;
- está alinhado à jurisprudência do Tribunal de Contas da União;
- evita riscos operacionais e assistenciais;
- assegura a continuidade do serviço público de saúde;
- e garante maior eficiência, economicidade e segurança na execução contratual.

Assim, a contratação em grupo único revela-se a única solução tecnicamente viável e administrativamente adequada, plenamente justificada pelo interesse público.

II. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto é a regra para as licitações, embora somente obrigatório se houver vantagem para a Administração. Os itens objeto desta licitação foram **agrupados** de forma a gerar economia à Administração, agindo assim de forma mais rápida e eficiente para administração. Para formação dos grupos a Administração agiu com cautela, razoabilidade e proporcionalidade, classificando os itens de mesmo segmento mercadológico, guardando compatibilidade entre si e as regras de mercado, de modo a

manter a competitividade necessária à disputa, além de não ocasionar restrições na concorrência, obedecendo ao disposto no §3º, do art. 40, da Lei Federal nº 14.133/21. Dessa forma, concluímos ser viável e produtivo para a Administração Pública o NÃO parcelamento do objeto.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto desta solução consta na listagem do Plano de Contratação Anual (PCA) vigente. Assim, resta demonstrado o alinhamento entre a contratação e o planejamento desta administração.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do objeto além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstradas no DFD irá contemplar os seguintes resultados:

- Melhoria da qualidade e eficiência dos serviços de saúde prestados à população;
- Adequação plena às exigências legais e normativas do SUS;
- Maior confiabilidade, tempestividade e padronização das informações;
- Fortalecimento da capacidade de planejamento e tomada de decisão;
- Redução de custos operacionais e desperdícios;
- Ampliação da transparência e do controle da gestão pública.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO AMBIENTE

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a contratada atenda aos critérios e política de sustentabilidade já abordados nesse ETP.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado, **DECLARO** que:

☒ **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

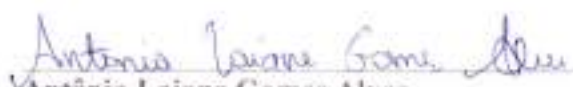
☐ **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

O Responsável pelo Planejamento identificado abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s): Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

18. LOCAL E DATA:

Pires Ferreira/CE, 12 de janeiro de 2026.

19. RESPONSÁVEL:


Antônia Laiane Gomes Alves
Responsável pelo Planejamento das Contratações Administrativas